



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informações Gerais

Matéria : Estadual
Tipo da Norma : PROVIMENTO
Número da Norma : 2019
Data da Norma : 14/11/2012
Órgão Expedidor : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Fonte : DJE de 07/12/2012 , p. 4

Ementa

Dispõe sobre a criação de 5 (cinco) Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, como unidades permanentes de assessoramento, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (ea)

Inteiro Teor

PROVIMENTO CSM Nº 2019/2012

Dispõe sobre a organização de Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 160, de 19 de outubro de 2.012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, não obstante o inciso VIII do art. 42 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo fixe a competência dos Presidentes para organizar os setores administrativo e técnico de suas respectivas Seções, o Núcleo a ser criado abrangerá outros setores do Tribunal;

CONSIDERANDO os arts. 257 e 258 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os arts. 543-A, 543-B e 543-C do Código de Processo Civil, que regulamentam sobrestamento de processos em decorrência de repercussão geral e recursos repetitivos no âmbito dos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais Regionais Federais e Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de gestão dos processos que se encontram sobrestados no Tribunal devido a situações de repercussão geral e causas repetitivas;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de processos, em especial nas Seções de Direito Público e de Direito Privado deste Tribunal, sobrestados ante repercussão geral já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a também expressiva quantidade de processos sobrestados devido a recursos repetitivos em trâmite no Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos do sobrestamento de processos por conta de repercussão geral e recursos repetitivos;

CONSIDERANDO a conveniência de especialização do corpo funcional dedicado às atividades de admissibilidade de Recursos Extraordinários e Especiais e de gerenciamento de acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral e recursos repetitivos,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar 5 (cinco) Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, como unidades permanentes de assessoramento, assim vinculados:

- (a) à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- (b) à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- (c) à Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- (d) à Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- (e) à Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Art. 2º. Os Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos serão compostos:

I – por um juiz assessor em cada núcleo;

II – por 4 (quatro) servidores, sendo 1 (um) coordenador, 2 (dois) supervisores (mediante pro-labore) e 1 (um) assistente jurídico ou escrevente, nomeados pela Presidência do Tribunal e que terão suas frequências controladas pelo responsável da unidade;

** Nova redação ao inciso II: vide [Provimento nº 2027/2013](#)*

§ 1º. - os diretores das Assistências Técnicas de Gabinete das Seções de Direito Público, Privado e Criminal participarão de cada respectivo núcleo.

§ 2º. - Para os Núcleos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do artigo anterior, as nomeações recairão em servidores indicados, respectivamente, pelo Vice-Presidente e Presidentes das Seções.

§ 3º. - O núcleo previsto na alínea “a” do artigo anterior, contará com um Diretor, além dos integrantes do “caput” deste artigo.

Art. 3º. Serão órgãos colaboradores:

I - dos Núcleos das respectivas Seções, as Diretorias de Assistência Técnica de Gabinete, os Cartórios de Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores, o Cartório da Câmara de Presidentes e a Secretaria de Tecnologia da Informação;

II – do Núcleo da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, o Cartório da Câmara Especial, o Cartório da Câmara de Presidentes e a Secretaria de Tecnologia da Informação;

III- do Núcleo da Presidência, todos os órgãos do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. – Para o exercício de suas atribuições, os Núcleos do inciso I e II, poderão solicitar ao Presidente do Tribunal, a colaboração de outras unidades da Corte;

Art. 4º. Os Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos da Seção terão por atribuições, entre outras:

I – indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e como Superior Tribunal de Justiça, quanto à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos, observada cada respectiva competência;

II – uniformizar e informatizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

III – monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, para identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia, atuando em conjunto com a Diretoria de Assistência Técnica de Gabinete dos Gabinetes das respectivas Seções;

IV - manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;

V – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VI – informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no §3º. do art. 543-B e nos incisos I e II do §7º. do art. 543-C do CPC, atuando em conjunto com os outros órgãos colaboradores;

VII – elaborar, trimestralmente, mediante informações do STI, relatório quantitativo dos recursos sobrestados, no âmbito de suas competências, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça;

§1º. – O relatório a que se refere o inciso VII será encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º. O Núcleo da Presidência do Tribunal de Justiça, além das atribuições do artigo anterior, deverá, ainda:

I – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;

II - elaborar o relatório a que alude o inciso VII do artigo anterior dos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;

Art. 6º. Os eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e Superior Tribunal de Justiça com o objetivo de discutir os



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

institutos de que trata Resolução 160/12 serão representados por integrantes dos Núcleos;

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de novembro de 2012.

(aa) Des. **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, Des. **JOSÉ GASPARGONZAGA FRANCESCHINI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Des. **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça, Des. **FRANCISCO ROBERTO ALVES BEVILACQUA**, Decano do Tribunal de Justiça, Des. **SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR**, Presidente da Seção de Direito Público, Des. **ANTONIO JOSÉ SILVEIRA PAULILO**, Presidente da Seção de Direito Privado, Des. **ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO**, Presidente da Seção Criminal.